

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0013/2022

Processo nº 22/4000-0000271-8

Contrato ADM nº 010/2023

**CONTRATO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. -AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 -18º andar, representada neste ato, por sua Diretora-Presidente, **Jeanette Halmenschlager Lontra,**

Sehbe Neto, e por seu Diretor Financeiro, **Kalil**

doravante denominada simplesmente **BADESUL.**

CONTRATADO:

BRUNO VANDERLEI ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 09.370.630/0001-22, com sede na Rua Djalma Farias, 159, Recife/PE, CEP 52030-19, representada neste ato pelo seu Diretor Executivo, Senhor **Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei,**

doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação, PE 0013/2022, com base na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de profissionais de advocacia na área contenciosa e em matéria consultiva de natureza trabalhista, sob demanda, sem exclusividade.
- 1.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo I do Edital, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA 3ª. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Conforme item 3 do termo de referência, anexo I.

CLÁUSULA 4ª. DA QUANTIDADE ESTIMADA

- 4.1. A quantidade estimada de processos judiciais ativos é de até 150 (cento e cinquenta).

CLÁUSULA 5ª. DO PREÇO

- 5.1. O preço por processo referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 28,69 (vinte e oito reais e sessenta e nove centavos)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço

justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 6ª. DO PAGAMENTO

6.1. A remuneração dos serviços prestados dar-se-á pelo número de processos principais ativos no respectivo mês de faturamento, multiplicado pelo valor unitário da proposta de preços vencedora.

6.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.4. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

6.5. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.

6.6. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.7. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

6.7.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.7.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.8. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.9. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação

contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

6.10. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.11. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.12. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.12.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.12.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.12.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.13. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.14. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

6.15. A nota fiscal deverá ser enviada ao e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 7ª. DO RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 8ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 9ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

9.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 10ª. DOS PRAZOS

10.1. O prazo de duração do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados de 02 de maio de 2023.

10.2. O prazo de duração do contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

10.2.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.2.2. o BADESUL mantenha interesse na realização do serviço;

10.2.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o BADESUL;

10.2.4. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.

10.2.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA 11ª. DO REAJUSTE

11.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCAN / IPCA0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

PO = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

11.4. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente de eles serem positivos ou negativos.

11.5. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

11.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA 12ª. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

12.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

12.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

12.4. Qualquer fiscalização exercida pelo BADESUL será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à CONTRATADA, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

12.5. A fiscalização do BADESUL verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades,

quando não atenderem aos termos do objeto CONTRATADA, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 13ª. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

13.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente Jurídico.

CLÁUSULA 14ª. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

14.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

14.1.2. Seguro-garantia;

14.1.3. Fiança bancária.

14.2. No caso de Apólice de Seguro Garantia a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

14.3. A CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.

14.4. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do BADESUL.

14.5. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

14.6. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

14.7. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade

garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais da instância administrativa.

14.8. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BADESUL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a CONTRATADA.

14.9. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

14.10. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

14.11. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

14.12. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

14.12.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.12.2. Prejuízos causados ao BADESUL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.12.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BADESUL a CONTRATADA;

14.13. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do BADESUL, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

14.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.15. O BADESUL fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

14.15.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

14.16. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, A CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

14.18. O BADESUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

14.18.1. Caso fortuito ou força maior;

14.18.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

14.18.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

14.18.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

14.19. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 14.18.3 e 14.18.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

14.20. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo BADESUL a CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

14.21. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

14.22. Será considerada extinta a garantia:

14.22.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BADESUL, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.22.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

14.23. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à BADESUL ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 15ª. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

15.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 16ª. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 17ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I- Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

17.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao BADESUL a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

17.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

17.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

17.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

17.7. Apresentar ao BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

17.8. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

17.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

- 17.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 17.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;
- 17.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 17.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 17.14. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 17.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 17.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 17.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 17.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 17.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 17.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 17.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 17.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL.
- 17.23. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

17.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei 13.303/16.

17.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

17.27. A CONTRATADA deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

17.28. prestar os serviços contratados objetivando resultados que atinjam os mais altos padrões de excelência, respondendo pela sua boa qualidade, mediante utilização de equipe técnica composta de pessoas experientes e qualificadas para sua execução.

17.29. observar e cumprir os prazos relacionados a prestação dos serviços.

17.30. solicitar, ao BADESUL sempre que necessário, os documentos e as informações detalhadas (subsídios) para a elaboração da defesa ou de quaisquer outras manifestações processuais.

17.31. elaborar e apresentar, com antecedência de até 2 (dois) dias do término do prazo processual preclusivo, parecer sugerindo a não-interposição de recurso judicial, quando sua interposição não for recomendável ou quando se tratar de estratégia processual adequada e pertinente ao caso em espécie;

17.32. discutir com o BADESUL as teses em litígio, especialmente as questões controvertidas e complexas, predispondo-se ao debate teórico que vise o aprimoramento e o padrão mínimo da defesa dos direitos do BADESUL;

17.33. informar, por iniciativa própria, em prazo hábil e por escrito, todo e qualquer fato relevante, processual ou não, que possa acarretar algum impacto institucional, administrativo e/ou financeiro para o BADESUL.

17.34. executar, além dos aqui já previstos, outros atos necessários à melhor defesa de interesses do BADESUL, usando todos os recursos, ações, contestações, requerimentos e impugnações admitidos em direito como meio de defesa e garantia de direitos, somente se eximindo desta responsabilidade mediante autorização expressa para não utilização de um destes instrumentos.

17.35. fornecer sempre que solicitado pelo BADESUL, **no prazo assinalado**, relatório para fins de contingenciamento, referente a **todos os processos judiciais patrocinados**, informando o nome da parte contrária; o número do processo; o tipo da ação; o último andamento do processo e respectiva data; o valor atribuído à causa, na data do ajuizamento; o risco de perda patrimonial de cada pedido (provável, possível ou remoto); o valor estimado da perda discriminado por pedido/verba e a data da estimativa; e outras informações que entender relevantes para o caso.

17.36. responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pelo BADESUL.

17.37. cientificar o BADESUL, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades.

17.38. arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto deste contrato, inclusive aqueles retidos pelo BADESUL na forma da lei.

17.39. ressarcir ao BADESUL por eventuais danos, extravios de documentos e prejuízos que lhe forem causados por empregados ou prepostos, na execução do contrato, ou ainda, tributos, impostos, taxas etc., que aquele recolha junto a fazenda pública na condição de responsável tributário (art. 128, Código Tributário Nacional).

17.40. assumir inteira responsabilidade cível e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de omissões ou atos praticados por seus empregados, prepostos e correspondentes, durante a execução deste contrato;

17.41. reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do BADESUL.

17.42. responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente ao BADESUL ou a terceiros prejudicados em virtude de quebra do sigilo bancário, por eventual infidelidade de seus sócios, associados ou empregados, por força das atividades compreendidas no objeto deste instrumento, que se rege também pelo disposto na Lei Complementar n.º 105, de 10/01/2001.

17.43. abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar ou usar a imagem do BADESUL para fins de publicidade própria, bem como não divulgar os termos deste contrato, sem prévia e expressa autorização do contratante, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto.

17.44. não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do BADESUL, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do BADESUL.

17.45. manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas assim como com todas as condições de habilitação para a contratação exigidas em razão da natureza das atividades prestadas e da licitação precedente à contratação.

17.46. responsabilizar-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, por todos os riscos trabalhistas referentes à equipe técnica ou qualquer outra pessoa indicada para a execução de atividades pertinentes ao objeto deste contrato, ficando afastada do BADESUL, em qualquer hipótese, a responsabilidade trabalhista e previdenciária, devendo reembolsar o BADESUL de todas as despesas que este tiver que realizar, mesmo que por determinação legal.

17.47. comunicar imediatamente ao BADESUL qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço e outras informações necessárias para recebimento de correspondências.

17.48. aceitar, por parte do BADESUL, em todos os aspectos, a fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA 18ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

18.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

18.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

18.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

18.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

18.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 19ª. DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E

DO BADESUL

19.1. A CONTRATADA e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

19.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

19.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

19.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

19.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

19.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

19.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

19.3. O BADESUL recomenda, a CONTRATADA, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

19.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 19.2.1 e 19.2.2 desta Cláusula, compete a CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

19.5. A CONTRATADA declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

19.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: <mailto:ouvidoria@badesul.com.br>; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 20ª. DAS SANÇÕES

20.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva a CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

20.2. Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações ficará impedida de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, A CONTRATADA que:

- 20.2.1. apresentar documentação falsa;
- 20.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 20.2.3. falhar na execução do contrato;
- 20.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 20.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2.6. cometer fraude fiscal.

20.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando A CONTRATADA:

- 20.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;
- 20.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

20.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando A CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 20.10.

20.5. Para os fins do item 19.2.6 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

20.6. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 19.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.6.1. multa:

20.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto CONTRATADA, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

20.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

20.6.1.3. impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até dois anos.

20.7. As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL.

20.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.

20.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas a CONTRATADA.

20.10. Se o valor a ser pago a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

20.11. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

20.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

20.13. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

20.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.15. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

CLÁUSULA 21ª. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

21.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação BADESUL.

21.2. Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

21.2.1. cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação do BADESUL, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

21.2.2. não acessar informações sigilosas do BADESUL, salvo quando previamente autorizado por escrito;

21.2.3. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

21.2.4. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

21.2.5. limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

21.2.6. informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;

21.2.7. entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

21.2.8. quando e se assim o Badesul entender necessário, assinar Termos de Confidencialidade a ser disponibilizado pelo BADESUL, devendo nesse caso ser firmado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais que acessarão informações sigilosas; quando necessária a assinatura de Termo de Confidenciabilidade, esse deverá ser assinado pelos profissionais substitutos.

<p style="text-align: center;">CLÁUSULA 22ª. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL</p>
--

22.1. Todos e quaisquer bens de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a marcas, registradas ou depositadas, nomes de domínio, nomes empresariais, logos, desenhos, sinais distintivos, modelos de utilidade, segredos empresariais, know-how, obras intelectuais, inclusive programas de computador, campanhas de publicidade, obras audiovisuais, notícia se informes, assim como todo e qualquer item que seja protegido pelo direito de propriedade intelectual de exclusiva propriedade do BADESUL não poderão ser usados a qualquer título ou sob qualquer meio ou forma pela pessoa jurídica credenciada, exceto mediante autorização prévia e por escrito do BADESUL.

<p style="text-align: center;">CLÁUSULA 23ª. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE</p>
--

23.1. Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade à CONTRATADA de acordo com a Lei nº 15.228/2018, de 25 de setembro de 2018, Capítulo VIII.

23.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito da CONTRATADA, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Estadual.

23.3. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da CONTRATADA, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir a sua efetividade.

23.4. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, correrá às suas expensas e dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

- 23.5. Pelo descumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, a Administração Pública Estadual aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato.
- 23.6. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 23.7. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa.
- 23.8. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- 23.9. O não cumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, durante o período contratual, acarretará a impossibilidade de nova contratação da empresa com o Estado do Rio Grande do Sul até a sua regular situação, bem como a sua inscrição junto ao Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual - CADIN/RS, de que trata a Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996.

CLÁUSULA 24^a. DA TRANSIÇÃO E DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

- 24.1. No intuito de garantir a continuidade dos serviços, ao fim de seu contrato, a CONTRATADA deverá apresentar Plano de Transferência de Conhecimento (Técnico e/ou Capacitação), bem como garantir o processo de transição contratual.
- 24.2. A empresa contratada deverá promover o repasse de todo o conhecimento técnico adquirido ou produzido na execução dos serviços para os técnicos designados pelo BADESUL, podendo inclusive ser de outra empresa contratada.
- 24.3. A transferência de conhecimento deverá ser viabilizada conforme Plano de Transferência de Conhecimento fornecido pela empresa em eventos específicos de transferência de conhecimento técnico, preferencialmente em ambiente disponibilizado pelo BADESUL, e baseado em documentos técnicos e/ou manuais. O cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pelo BADESUL.
- 24.4. A empresa contratada deverá descrever a metodologia, conforme o Plano de Transferência de Conhecimento, que será utilizada para transferir conhecimento aos técnicos do BADESUL, os quais poderão ser multiplicadores do conhecimento transferido a outros técnicos e/ou a usuários finais.

24.5. Este plano deverá conter a revisão de toda a documentação gerada e todos os serviços prestados, acrescido de outros documentos que, não sendo artefatos previstos, sejam adequados ao correto entendimento do serviço executado.

24.6. Quando necessário, o BADESUL poderá solicitar à CONTRATADA o repasse periódico do conhecimento adquirido pela equipe disponibilizada pela CONTRATADA.

24.7. Abaixo estão listadas as atividades que deverão ser realizadas no encerramento contratual:

	AÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA INÍCIO	DATA FIM
1	Devolução dos documentos originais mantidos sob sua guarda atinentes aos serviços prestados	CONTRATADA	90 (noventa) dias antes do término contratual	15 (quinze) dias antes do término contratual
2	Revogação dos poderes da CONTRATADA nos processos em andamento	BADESUL	Término contratual	Término contratual
3	Apresentação do relatório final de passivo contingente (provisionamento)	CONTRATADA	30 (trinta) dias antes do término contratual	05 (cinco) dias após o término contratual
4	Envio de lista de Pendências das atividades em aberto (prazos e audiências) com orientações para possibilitar a continuidade dos trabalhos.	CONTRATADA	05 (cinco) dias antes do término contratual	Término contratual

24.8. A CONTRATADA deverá promover transição contratual e repassar para o BADESUL e/ou para outra empresa por esta indicada todos os dados, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA 25ª. DA RESCISÃO

25.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

25.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

25.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

25.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

- 25.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 25.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- 25.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;
- 25.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;
- 25.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;
- 25.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;
- 25.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;
- 25.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 25.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 25.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 25.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;
- 25.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea 25.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que

seja normalizada a situação;

25.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

25.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

25.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

25.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

25.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

25.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

25.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 26ª. DA CESSÃO DE DIREITO

26.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 27ª. DAS VEDAÇÕES

27.1. É vedado ao contratado:

27.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

27.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 28ª. DA ANTICORRUPÇÃO

28.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

28.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

28.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

28.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do contrato quem mantém, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no contrato;

28.1.4. notificar imediatamente ao BADESUL, se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção, referente à negociação, conclusão ou execução do contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 29ª. DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

29.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

- 29.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;
- 29.1.2. respeitar o meio ambiente;
- 29.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;
- 29.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- 29.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 29.1.6. evitar o assédio moral e sexual;
- 29.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 29.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 30ª. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

30.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

30.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da cláusula de extinção do contrato firmado, independentemente de justificativa.

<p style="text-align: center;">CLÁUSULA 31ª. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS</p>
--

31.1. A CONTRATADA está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

31.2. A CONTRATADA deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

31.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), a CONTRATADA adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

31.4. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

31.5. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

31.6. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

31.7. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

31.8. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

<p style="text-align: center;">CLÁUSULA 32ª. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO</p>
--

32.1. A CONTRATADA está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

CLÁUSULA 33ª. DAS ALTERAÇÕES

33.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 34ª. DOS CASOS OMISSOS

34.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 35ª. DA SUBCONTRATAÇÃO

35.1.1. Para execução do objeto deste Edital não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

CLÁUSULA 36ª. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

36.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de até **R\$ 103.284,00 (cento e três mil duzentos e oitenta e quatro reais)**.

CLÁUSULA 37ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

37.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

37.2. As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

37.3. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

37.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

37.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 38ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

38.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

38.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS, 28 de abril de 2023.

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Jeanette Halmenschlager Lontra,
Presidente

Kalil Sehbe Neto,
Diretor-Financeiro.

CONTRATADO:

BRUNO VANDERLEI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei,
Diretor Executivo.

TESTEMUNHAS

Athos Renan Jurinic

CPF/MF: [REDACTED]

Bianca Galant Borges

CPF/MF: [REDACTED]

Visto Jurídico

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0013/2022

Processo nº 22/4000-0000271-8

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de profissionais de advocacia na área contenciosa e em matéria consultiva de natureza trabalhista, sob demanda, sem exclusividade.

2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. Faz-se necessária essa contratação tendo em vista os seguintes motivos:

2.1.1. A estrutura de pessoal interna de pessoal Superintendência Jurídica do Badesul não é capaz de absorver a demanda dessa natureza sem comprometer as atividades realizadas em outras matérias estratégicas não passíveis de serem delegadas a agentes externos;

2.1.2. A natureza da matéria recomenda que, para que sejam mitigados eventuais conflitos de interesse, o desempenho do patrocínio das causas trabalhistas do Badesul não sejam, como regra, realizados diretamente pelo corpo jurídico interno, já que composto fundamentalmente de empregados da Agência.

2.2. Necessária se faz a contratação de escritório comprovadamente especializado e com experiência na matéria trabalhista, cuja estrutura e equipe técnica sejam capazes de absorver a carteira processual existente, bem como eventuais adições no curso da contratualidade, com o despenho de elevado nível técnico nas defesas e orientações produzidas.

2.3. O cuidado com a gestão da carteira processual trabalhista é de essencial importância para o BADESUL, considerando o impacto em valores totais e proporcionalmente do passivo ajuizado nas Demonstrações Financeiras da Agência, merecendo a matéria contar com o tratamento e o suporte de especialistas, assim reconhecimentos no meio acadêmico e no mercado.

2.4. A contratação abrangerá o desempenho de atividades consultivas, inclusive a emissão de pareceres e orientações em matéria trabalhista, atividades que serão prestadas por um único fornecedor, juntamente com as atividades do contencioso.

2.5. A adjudicação do total do objeto a um único fornecedor se justifica:

2.5.1. Pela reduzida demanda de pareceres à Superintendência Jurídica durante a vigência do contrato de contencioso trabalhista atual, período no qual o BADESUL não contou com contratado para prestação do consultivo trabalhista;

2.5.2. Em virtude de os custos, o dispêndio de mão de obra e o desenvolvimento e manutenção de sistemas na fiscalização e na gestão de um fornecedor exclusivo para as demandas de parecer em matéria trabalhista não é compensado pela demanda estimada, sobretudo se considerado o cenário de estabilização e regressão do passivo ajuizado o no número de teses enfrentadas cotidianamente;

2.5.3. Em razão de o BADESUL, enquanto ente da Administração Pública Estadual, contar com a consultoria jurídica da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, cujo quadro funcional apresenta elevada capacitação técnica.

2.5.4. Em razão da necessidade de se evitar a adoção de entendimentos técnicos diversos entre o parecerista e o patrocinador judicial das demandas, sob pena de se comprometer a coesão dos procedimentos padrão e por consequência enfraquecer as próprias teses processuais do BADESUL, podendo tal conflito dificultar as medidas de contenção e gestão do passivo trabalhista, causando prejuízo às teses profissionais para as quais se necessita formar jurisprudência.

2.6. Atividade consultiva: Durante o Exercício de 2021, o número de demandas de parecer/análise técnica jurídica recebidas de áreas externas foi diminuto, inferior a uma dezena. Apesar disso, tratou-se de um ano extremamente desafiador no que concerne a processos de gestão de pessoal e de verificação de conformidade do cumprimento de normas e procedimentos trabalhistas, não havendo elementos técnicos que indiquem que haverá um recrudescimento de tais demandas.

2.7. Foram, assim, exigidos como requisitos de qualificação técnica as comprovações aptas a garantir que o prestador de serviços possua estrutura técnica e de pessoal compatível com os serviços prestados, exigências compatíveis com os padrões de mercado e que não limitam o caráter competitivo do certame, sendo as exigências impostas fixadas com base na jurisprudência dos tribunais, bem como a quantidade de atos foi definida com base nas exigências dos concursos públicos da área jurídica.

2.8. Fixou-se como requisito para experiência profissional da equipe técnica o período de 05 (cinco) anos, de modo a prestigiar a experiência profissional de advogados na atuação de processos com maior similitude as

causas nas quais o BADESUL litiga, cuja natureza e complexidade é diversa do processo trabalhista ordinariamente cotado no mercado; assim, elevando-se o requisito de experiência profissional, pretende-se garantir que a expertise do procurador atuante abranja, aproximadamente, um ciclo processual completo de causa trabalhista mais complexa, sobretudo em razões de rito ordinário, visto que a média de duração das reclamações gira em torno de 05 (cinco) , podendo chegar a 07 (sete) anos se considerada apenas a carteira de ações de empregados e ex-empregados.

2.9. O objetivo de tais características é selecionar profissionais qualificados que possam atender às demandas nessa área suprindo, assim, o BADESUL de profissionais que possam dirimir as dúvidas que surgem diariamente nesse ramo do direito, bem como patrocinando adequadamente o contencioso trabalhista, parte sensível do provisionamento da instituição.

2.10. A exigência de publicação (no mínimo artigo), após a reforma trabalhista, se justifica pela necessidade de que os profissionais que prestarão os serviços estejam minimamente atualizados em relação ao conteúdo acadêmico relacionado à área na qual atuarão, demonstrando que estão aptos à pesquisa acadêmica, elaboração de teses, antítese, análises aprofundadas sobre os temas pertinentes, etc., sobretudo pelo fato de que os fundamentos jurídicos dos processos contra o Badesul não são comuns e encontrados facilmente na jurisprudência.

2.11. Cumpre ressaltar a exigência de sede ou filial da CONTRATADA no Rio Grande do Sul, dado que todas as reclamações trabalhistas contra o BADESUL tramitam no Estado, havendo necessidade de comparecimento em audiências, reuniões etc., com frequência, a despeito do trâmite eletrônico dos processos, sendo necessário rápido tempo de resposta para preparação de subsídios e preparação das defesas, considerando-se os exíguos prazos do processo do trabalho.

2.12. A exigência de equipe técnica mínima se justifica em razão de que, conforme já exposto, os serviços exigem certo grau de expertise profissional, de relevante interesse para o Badesul. É preciso que os profissionais que atuarão nas causas sejam minimamente preparados. Levando-se em conta a singularidade do exercício profissional, que não pode ser efetivado por qualquer profissional inscrito na Ordem dos Advogados, premissa essa que desconhece as múltiplas e complexas áreas do direito, que impõem, atualmente, especialização intelectual e técnica de quem for contratado.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

- 3.1. A prestação dos serviços abrangerá a defesa dos interesses do BADESUL, sem mão de obra exclusiva.
- 3.2. A atuação da CONTRATADA abrangerá a prestação de serviços de advocacia trabalhistas, composto de:
 - 3.2.1. Carteira de reclamações trabalhistas de empregados e ex-empregados do BADESUL, que se constituem em aproximadamente 150 (cento e cinquenta) processos judiciais, considerados processos estratégicos para a Contratante, bem como da carteira composta por ações trabalhistas movidas por empregados de antigos prestadores de serviço da Contratante, os quais buscam o reconhecimento da responsabilidade solidária ou subsidiária desta no pagamento de verbas trabalhistas diversos, que monta aproximadamente 30 (trinta) processos – não estratégicos.
- 3.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços elencados abaixo:
 - 3.3.1. Ajuizamento de ações e inquéritos;
 - 3.3.2. Elaboração e apresentação de contestações e defesas processuais em representação ao BADESUL;
 - 3.3.3. Prestar informações em mandados de segurança;
 - 3.3.4. Elaborar e apresentar réplicas e trélicas;
 - 3.3.5. Elaborar e apresentar memoriais;
 - 3.3.6. Representar o BADESUL em audiências;
 - 3.3.7. Interpor recursos e contrarrazões recursais;
 - 3.3.8. Realizar sustentações orais e debates orais, e
 - 3.3.9. Elaborar qualquer peça judicial necessária à plena defesa do BADESUL;
 - 3.3.10. Realizar o acompanhamento processual efetivo, com patrocínio das causas indicadas pelo BADESUL, das ações até o seu trânsito em julgado, em todas as instâncias, de modo a obter os melhores resultados possíveis para o BADESUL, abarcando, mas não se limitando, a realização de eventuais medidas preparatórias para o ajuizamento ou defesa das ações;
 - 3.3.11. A elaboração e a interposição de recursos, em todas as instâncias, inclusive perante os tribunais superiores, de todas as peças processuais devidas, tais como ações, contestações, impugnações, embargos, réplicas, rescisórias, oposições, exceções, memoriais, informações, recursos, contrarrazões, minutas e contraminutas, agravos, bem como comparecimento a audiências, despachos e sustentação oral, se for o caso, arrazoados que se fizerem necessários e demais serviços jurídicos relacionados ao objeto contratado.

3.3.12. Praticar todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos e interesses do BADESUL, estando ele na condição de parte ou interessado, em todas as instâncias das Justiças do Trabalho, inclusive a execução das providências cabíveis em razão de intimações, despachos, decisões, sentenças, bem como a realização e acompanhamento de diligências e outras medidas impostas pela condução dos processos.

3.3.13. Analisar processos transitados em julgado, ainda sujeitos ao ajuizamento de ação rescisória, em formulário próprio, nos quais o BADESUL tenha figurado como parte, consoante demanda regional.

3.3.14. Elaborar e apresentar, em mídia eletrônica, relatório detalhado mensal ou na periodicidade demandada pelo para o BADESUL, com acréscimo de notas sobre o objeto do pedido, o trâmite do processo, fase atual, e quantidade das ações por instância, tribunal e tipo da parte (réu ou autor), bem como entrega das peças elaboradas por meio impresso e/ou eletronicamente.

3.3.15. Apresentar defesa dos interesses do BADESUL, em ações decorrentes das relações de trabalho e atividades administrativas conexas, em todas as esferas e instâncias, inclusive perante Tribunais Superiores.

3.3.16. Elaborar pareceres jurídicos em matéria trabalhista, devendo apresentá-los em até 05 (cinco) dias úteis da data da requisição, podendo ser estabelecido prazo superior a depender da natureza da demanda, a critério do BADESUL.

3.3.17. Elaborar e apresentar cálculos judiciais nas fases de instrução, liquidação e execução, observando as normas contábeis (Pronunciamento Contábil - CPC 25) e os normativos internos do BADESUL relativos ao tema sempre que houver demanda judicial ou solicitação do BADESUL para fins de cumprimento de prazos judiciais, elaboração de acordos, solicitações de garantias, e/ou contingenciamento de valores, provendo tantas atualizações e adequações quanto se fizerem necessárias, a critério do BADESUL.

3.3.18. Prover, trimestralmente, nos prazos assinados pelo BADESUL, relatório de passivo contingente matéria contenciosa trabalhista, para fins de aferição de provisionamento, ajustando-os, corrigindo-os ou ressaltando aspectos após devolutiva do BADESUL, utilizando-se os critérios fixados no Pronunciamento Contábil - CPC 25 e nos normativos internos do BADESUL.

3.3.19. Dar acompanhamento, assistência, assessoramento nas perícias contábeis e trabalhistas relativas aos respectivos processos, devendo ser apresentados por profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

3.3.20. Preencher fichas, relatórios e/ou elaborar pareceres com a finalidade de obter apólice de seguro garantia judicial e/ou outras garantias.

3.3.21. O BADESUL poderá retomar o patrocínio de qualquer processo transferido à CONTRATADA sempre que julgar conveniente aos seus interesses, de forma motivada, sem que isso motive a rescisão do contrato, desde que mantido o percentual de 15% (quinze por cento) de ações com o escritório.

3.4. Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA receberá o competente instrumento de mandato.

3.5. É vedado o substabelecimento dos poderes conferidos ao ESCRITÓRIO.

3.6. A atuação de eventual correspondente da CONTRATADA restringir-se-á a atividades inerentes à advocacia de apoio, tais como: protocolo, distribuição de ações, distribuição e acompanhamento de cartas precatórias, recolhimento de custas, retirada de documentos e alvarás, obtenção de informações processuais, fotocópias, autenticações, entre outras.

3.7. Tomar ciência e observar todas as normas internas do Badesul acerca da condução de processos trabalhistas, sobretudo o MANUAL DE POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS- Gerenciamento do Contencioso Trabalhista (Anexo a este Edital) e suas atualizações, a serem fornecidas pelo Badesul.

3.8. Participar de reuniões periódicas presenciais no Badesul, seja para definição de estratégia processual, no mínimo uma vez por mês, seja para acompanhamento preventivo de provisionamento, desde que marcadas com 48 (quarenta) horas de antecedência. Nenhum valor a título de despesas tais como diárias, passagens etc. para comparecimento nas reuniões presenciais no BADESUL será devido a CONTRATADA, bem como para comparecimento ao fórum trabalhista ou tribunal.

3.9. Para a realização de atividades exclusivamente vinculadas a processos, tais como: sustentação oral, audiências, reuniões com magistrados ou assessores etc. em cidades diversas da sede do Badesul, este providenciará diárias e passagens em conformidade com seu normativo interno de viagens, sendo a origem considerada sempre a da sede do Badesul.

3.10. O pagamento da CONTRATADA será por processo ativo principal, assim entendendo-se que não serão remuneradas situações tais quais: carta precatória, carta de sentença, execução provisória ou outras decorrentes de autuação distinta, independentemente da numeração processual, devendo, no entanto, tais processos constarem nas planilhas de provisionamento quando houver impacto de valores e/ou pagamentos.

3.11. A CONTRATADA prestará todas as informações relacionadas às ações patrocinadas, sempre que demandado pelo BADESUL e no prazo por este indicado.

4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão prestados de forma preponderantemente remota, nas dependências da CONTRATADA ou nos locais determinados a exclusivo critério desta última, além das diligências e compromissos legais, como audiências, realizadas supletivamente em meio externo.

Pode BADESUL, ainda, a seu exclusivo critério, exigir o comparecimento da equipe técnica para a realização de reuniões e diligência na sede do BADESUL, à Rua Gen. Andrade Neves, nº 175, Centro Histórico, CEP 90.010-210, em Porto Alegre/RS.

5. DA QUANTIDADE ESTIMADA

5.1. A quantidade estimada de processos judiciais ativos é de até 150 (cento e cinquenta).

6. DO VALOR FISCAL

6.1. O valor fiscal será calculado multiplicando-se o valor unitário por 150 (cento e cinquenta) processos e, por sua vez, multiplicando-se o resultado por 24 (vinte e quatro) meses.

7. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

7.1. Serão desclassificadas as propostas que, após a sessão de lances, apresentarem valor superior a R\$ 117,80 (cento e dezessete reais e oitenta centavos) por processo principal ativo, incluídas nesse valor a prestação de serviços jurídicos e os serviços contábeis correlacionados (cálculos de provisionamento, estimativas de perda, perícias e laudos contábeis nas reclamatórias sob seu patrocínio), bem como a emissão de pareceres jurídicos.

7.2. O valor acima compreende a emissão de parecer jurídicos em matéria trabalhista, até o limite de 10 (dez) para cada 12 (doze) meses de contrato.

8. DA EQUIPE TÉCNICA

8.1. Os serviços de que tratam o presente edital deverão ser executados direta e pessoalmente pelos mesmos profissionais integrantes da equipe técnica aqui elencada, constante da documentação apresentada para contratação (conforme cláusula de Obrigações Pré-Contratuais).

8.2. Na hipótese de modificação da constituição da equipe técnica durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá submeter ao BADESUL a solicitação de alteração de sua composição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para aprovação formal, e mediante apresentação para exame e avaliação do BADESUL da documentação relativa aos novos componentes da equipe técnica, os quais deverão comprovar ter os mesmos requisitos técnicos do substituído.

8.3. A equipe técnica está descrita a seguir:

Profissional/ Responsabilidade	Quant. Mínima	Perfil
Advogados	2	Experiência mínima de 5 (cinco) anos na condução de reclamações trabalhistas, representando reclamada, em, pelo menos 5 (cinco) atos processuais por ano, em processos diferentes.
		Especialização ou Pós-Graduação ou Mestrado ou Doutorado em Direito do Trabalho ou Processo do Trabalho
Contador (permitida a subcontratação de pessoa física ou jurídica, sem reembolso de despesas)	1	Formação Superior em Curso de Graduação de Ciências Contábeis
		Experiência mínima de 5

		(cinco) anos na prestação de serviços de cálculos em processos trabalhistas
--	--	---

8.4. A execução dos serviços objeto do CONTRATO ficará a cargo da EQUIPE TÉCNICA indicada pelo ESCRITÓRIO, em conformidade com as exigências acima.

8.5. No ato da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá oferecer a relação dos integrantes da EQUIPE TÉCNICA indicada para a execução dos serviços, com seus nomes e suas respectivas funções.

8.6. Os profissionais avaliados no procedimento licitatório devem, necessariamente, fazer parte da relação dos integrantes da EQUIPE TÉCNICA.

8.7. Sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO pelo BADESUL, os profissionais avaliados no procedimento licitatório devem prestar efetivamente os serviços objeto do CONTRATO, salvo se realizado o procedimento de substituição da Equipe Técnica previsto no subitem 8.2.

8.8. O Gestor do Contrato deve ser imediata e expressamente informado da eventual substituição de qualquer um dos membros da EQUIPE TÉCNICA, avaliados no procedimento licitatório.

9. DAS OBRIGAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

9.1. Homologada a licitação a empresa deverá encaminhar no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis a critério exclusivo do BADESUL, os documentos comprobatórios a seguir elencados:

Profission al/ Responsab ilidade	Quant. Mínima	Perfil	Comprovação
---	--------------------------	---------------	--------------------

Advogados	2	Experiência mínima de 5 (cinco) anos na condução de reclamações trabalhistas, representando reclamada	<ul style="list-style-type: none"> • certidão de secretaria judicial (de distribuidor ou similar) da Justiça do Trabalho OU ata de audiência OU petição protocolada eletronicamente e subscrita pelo profissional informando a representação de reclamada, em, pelo menos 5 (cinco) atos processuais por ano, em processos diferentes podendo, no caso de comprovação mediante certidão, ser apresentado mais de um documento, devendo indicar cada um deles expressamente o nome e a inscrição na OAB do respectivo profissional;
		Especialização ou Pós-Graduação ou Mestrado ou Doutorado em Direito do Trabalho ou Processo do Trabalho	<ul style="list-style-type: none"> • cópia simples completa (inteiro teor) do diploma e/ou certificado comprovando a titulação, devendo a instituição e o curso serem reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC • Comprovação de regular Registro na OAB/RS (seccional Rio Grande do Sul) dos advogados que atuarão na prestação dos Serviços, nos termos do Estatuto dos Advogados (Lei nº 8.906/1994, art. 10), inclusive inscrição suplementar, se for o caso

Contador (permitida a subcontratação de pessoa física ou jurídica, sem reembolso de despesas)	1	Formação Superior em Curso de Graduação de Ciências Contábeis	<ul style="list-style-type: none"> cópia simples completa (inteiro teor) do diploma e/ou certificado comprovando a titulação, devendo a instituição e o curso serem reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, comprovando a colação de grau há mais de 05 (cinco) da data da publicação do EDITAL
		Experiência mínima de 5 (cinco) anos na prestação de serviços de cálculos em processos trabalhistas	<ul style="list-style-type: none"> Declaração da CONTRATADA de que possui em sua equipe profissional com tal experiência; comprovação de inscrição regular no respectivo Conselho Regional de Contabilidade.

9.2. A Licitante Adjudicatária deverá firmar, previamente à celebração do respectivo contrato, a Declaração, nos termos e padrão fornecido no ANEXO - Declarações.

9.3. Para fins de comprovação de experiência profissional, será considerado uma única vez o período no qual os serviços forem prestados de forma concomitante.

9.4. será comprovada a experiência de 01 (um) profissional mediante a apresentação de declaração da CONTRATADA de que possui em sua equipe profissional com tal experiência;

9.5. Deverá ser apresentada a comprovação de inscrição regular no respectivo Conselho Regional de Contabilidade.

9.6. Para fins de comprovação de experiência profissional, será considerado uma única vez o período no qual os serviços forem prestados de forma concomitante.

9.7. As declarações de experiência técnica:

9.8. deverão ser firmados pelo representante legal da emitente, sendo admissível a apresentação em documento assinado digitalmente – Chave ICP-Brasil;

9.9. deverão informar que os serviços foram prestados em favor da emissora foram ou estão sendo realizados sem inconformidades;

9.10. devem conter a descrição do serviço prestado, compatível com o requisito a comprovar, o nome completo do profissional que prestou ou vem prestando os serviços, a data de início e, se for o caso, término da prestação dos serviços.

9.11. Cada serviço constante da declaração de experiência técnica será computado uma única vez, para atendimento de 01 (um) único critério.

9.12. As comprovações de experiência profissional poderão ser dar por meio de uma única declaração, desde que descreva individualmente cada atividade e cada período de prestação dos serviços, ou por meio de declarações diversas, respeitados os requisitos mínimos a demonstrar.

9.13. Toda a documentação descrita no item 9.1 deste EDITAL, inclusive da declaração do ANEXO- Declarações, deverá ser encaminhada pela LICITANTE através do endereço de e-mail Badesul.juridico@badesul.com.br.